



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 9 de maio de 2013

I

Série

Número 55

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 371/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 244/2010, de 4 de março.

**Resolução n.º 372/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 812/2011, de 9 de junho.

**Resolução n.º 373/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 38/2011, de 20 de janeiro.

**Resolução n.º 374/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 282/2011, de 10 de março.

**Resolução n.º 375/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 564/2010, de 20 de maio.

**Resolução n.º 376/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 459/2011, de 14 de abril.

**Resolução n.º 377/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 923/2010, de 12 de agosto.

**Resolução n.º 378/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1006/2011, de 14 de julho.

**Resolução n.º 379/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1518/2011, de 20 de outubro.

**Resolução n.º 380/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 418/2010, de 22 de abril.

**Resolução n.º 381/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1219/2011, de 18 de agosto.

**Resolução n.º 382/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 536/2009, de 30 de abril.

**Resolução n.º 383/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1080/2011, de 28 de julho.

**Resolução n.º 384/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 430/2011, de 7 de abril.

**Resolução n.º 385/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 297/2010, de 17 de março.

**Resolução n.º 386/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 963/2011, de 6 de julho.

**Resolução n.º 387/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 58/2010, de 21 de janeiro.

**Resolução n.º 388/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 450/2010, de 29 de abril.

**Resolução n.º 389/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 149/2010, de 10 de fevereiro.

**Resolução n.º 390/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 501/2010, de 6 de maio.

**Resolução n.º 391/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 678/2010, de 24 de junho.

**Resolução n.º 392/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 540/2011, de 28 de abril.

**Resolução n.º 393/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 640/2010, de 17 de junho.

**Resolução n.º 394/2013**

Promove a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1470/2011, de 6 de outubro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 371/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 244/2010, do Conselho de Governo reunido a 04 de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 1, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à Estrada Regional duzentos e vinte e nove”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pela expropriada, no valor total de 33.778,20€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 244/2010, de 04 de março, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.778,20€ (trinta e três mil e setecentos e setenta e oito euros e vinte centimos), a parcela de terreno número um da planta parcelar da obra, em que é expropriada Cimentos Madeira Limitada”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 372/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 812/2011, do Conselho de Governo reunido a 9 de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 2, necessária à obra de “Construção do Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”;

Considerando que, se verificou uma alteração de titularidade da parcela a expropriar, resultante de uma partilha de herança, conforme se verifica na certidão predial;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 28.455,96€, bem como

alteração de titularidade verificada deverão estar vertidas na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 812/2011, de 9 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.455,96€ (vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), a parcela de terreno número 2 da planta parcelar da obra, cujo titular é: Ana Paula Catanho da Silva Coelho”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 373/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 38/2011, do Conselho de Governo reunido a 20 de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 5, necessária à obra de “Construção do Acesso Oeste à Ligação ao Porto do Funchal”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pela expropriada, no valor total de 40.199,20€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 38/2011, de 20 de janeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.199,20€ (quarenta mil e cento e noventa e nove euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Daphne Pamela Flux”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 374/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 282/2011, do Conselho de Governo reunido a 10 de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 5, necessária à obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 81.066,70€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 282/2011, de 10 de março, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 81.066,70€ (oitenta e um mil e sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Figueira de Faria e mulher Maria Angelina Gonçalves de Faria”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 375/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 564/2010, do Conselho de Governo reunido a 20 de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 6, necessária à obra de “Construção da Estrutura de Apoio à Circulação Rodoviária na Estrada Regional cento e dois - Portela”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 21.001,37€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 564/2010, de 20 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.001,37€ (vinte e um mil e um euro e trinta e sete centimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Vieira da Conceição e mulher dona Adelaide Gouveia da Conceição”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 377/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 923/2010, do Conselho de Governo reunido a 12 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 15, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pela expropriada, no valor total de 37.961,34€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 923/2010, de 12 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 37.961,34€ (trinta e sete mil e novecentos e sessenta e um euros e trinta e quatro centimos), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria da Conceição de Aguiar Lucas”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 378/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1006/2011, do Conselho de Governo reunido a 14 de julho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 29, necessária à obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 376/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 459/2011, do Conselho de Governo reunido a 14 de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 7, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que, se verificou uma alteração de titularidade da parcela a expropriar, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Teresa Lourdes de Banhos Carvalho;

Considerando que, relativamente a um dos comproprietários (Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho), o casamento foi dissolvido por divórcio;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 37.491,75€, bem como as alterações de titularidade verificadas deverão estar vertidas na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 459/2011, de 14 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 37.491,75€ (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e um euros e setenta e cinco centimos), a parcela de terreno número 7 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho, Vera Cruz Farinha Soares de Sousa Carvalho, Maria Alexandra Banhos Carvalho Álvares de Freitas, Maria Graça Banhos Carvalho Gomes, Josephine Leng Carvalho Rosário Coelho, Bruno Filipe Soares de Sousa Carvalho casado com Carla Sofia Velosa Nunes de Carvalho, Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho e José Augusto Soares de Sousa Carvalho”.

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 31.796,50€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1006/2011, de 14 de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.796,50€ (trinta e um mil e setecentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 29 da planta parcelar da obra, cujo titular é: João Crisóstomo de Jesus Nunes casado com Marta Germana Gonçalves da Silva Nunes”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 379/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 132/2009, do Conselho de Governo reunido a 5 de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 31, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que, pela Resolução n.º 1518/2011, do Conselho de Governo reunido a 20 de outubro, procedeu-se à retificação da dita Resolução n.º 132/2009, resultante da alteração de titularidade da parcela a expropriar;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 26.343,45€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1518/2011, de 20 de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.343,45€ (vinte e seis mil e trezentos e quarenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 31 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Ilda de Neves da Costa; Carlos Alberto das Neves e Costa casado com Gabriela Pereira

Andrade Costa; Gilberto Pedro Neves da Costa casado com Ana Maria Fernandes Gomes Costa; Teresa Paula Neves da Costa Farinha casada com Roberto Daniel Andrade Farinha”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 380/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 418/2010, do Conselho de Governo reunido a 22 de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 45, necessária à obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 46.679,38€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 418/2010, de 22 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:
- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.679,38€ (quarenta e seis mil e seiscentos e setenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 45 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Afonso Henrique de Vasconcelos e mulher dona Maria Fátima de Freitas Marques Vasconcelos”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 381/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 1219/2011, do Conselho de Governo reunido a 18 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 76, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça - Ribeira Grande”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 25.650,00€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1219/2011, de 18 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.650,00€ (vinte e cinco mil e seiscientos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 76 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinha Vieira; Avelino Vieira Cabral casado com Anália de Freitas Rodrigues Tomás; Maria Arlete Cabral e marido João de Gouveia Franco; João Isidro Cabral casado com Elizabeth Maria du Plessis Cabral”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 382/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 536/2009, do Conselho de Governo reunido a 30 de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 79, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 56.637,00€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 536/2009, de 30 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 56.637,00€ (cinquenta e seis mil e seiscientos e

trinta e sete euros), a parcela de terreno número 79 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Graça da Silva Pestana Santos e marido João Manuel Figueira dos Santos”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 383/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 1080/2011, do Conselho de Governo reunido a 28 de julho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 87, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota quinhentos - Primeira Fase”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 44.629,60€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1080/2011, de 28 de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.629,60€ (quarenta e quatro mil e seiscientos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 87 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maurílio Fernandes Florêncio e mulher Andreia Patrícia Sousa Camacho Florêncio”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 384/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 430/2011, do Conselho de Governo reunido a 7 de abril, foi aprovada a aquisição da parcela n.º 104, necessária à obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos vendedores, no valor total de 39.168,12€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 430/2011, de 7 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.168,12€ (trinta e nove mil e cento e sessenta e oito euros e doze cêntimos), a parcela de terreno número 104 da planta parcelar da obra em que são vendedores Avelino José Martins e mulher Conceição de Jesus Gomes Martins”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 385/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 297/2010, do Conselho de Governo reunido a 17 de março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 123, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte - Alteração ao Projeto”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 35.036,00€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 297/2010, de 17 de março, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.036,00€ (trinta e cinco mil e trinta e seis euros), a parcela de terreno número 123 da planta parcelar da obra, em que são expropriados

Anabela Franco Gomes Jardim, Adelino Franco Gomes Jardim e mulher Maria do Carmo Pereira Jardim, Maria Martinha Franco Gomes Jardim casada com Marcelino Arménio Martins Pereira”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 386/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 963/2011, do Conselho de Governo reunido a 6 de julho, foi aprovada a aquisição da parcela n.º 127, necessária à obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge - Santana”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 24.784,79€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 963/2011, de 6 de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.784,79€ (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 127 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Ezequiel de Freitas e mulher Maria Amália Jardim de Freitas”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 387/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 58/2010, do Conselho de Governo reunido a 21 de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 130, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e Nó do Canical - Restabelecimento 3 B”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 61.413,23€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 58/2010, de 21 de janeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 61.413,23€ (sessenta e um mil e quatrocentos e treze euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno número 130 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco da Costa e mulher Maria Catarina Moniz de Menezes”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 388/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 450/2010, do Conselho de Governo reunido a 29 de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 171, necessária à obra de “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 48.666,15€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 450/2010, de 29 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 48.666,15€ (quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 171 da planta parcelar

da obra, em que são expropriados Cecília de Jesus Pestana e Jordão Gomes de Camacho e Silva”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 389/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 91/2009, retificada pela Resolução n.º 149/2010, aprovadas em reuniões de 22 de janeiro e de 10 de fevereiro, pelo Conselho do Governo Regional, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 175, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 49.989,56€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 149/2010, de 10 de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.989,56€ (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 175 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Álvaro Cláudio Gonçalves de Faria e mulher Eugénia dos Santos Araújo”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 390/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 501/2010, do Conselho de Governo reunido a 6 de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 175, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projeto”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 23.370,64€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 501/2010, de 6 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.370,64€ (vinte e três mil e trezentos e setenta euros e sessenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 175 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Manuel Teixeira Vieira Caetano casado com Maria Leonisa de Viveiros Martins Caetano”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 391/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 678/2010, do Conselho de Governo reunido a 24 de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 179, necessária à obra de “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 85.667,96€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 678/2010, de 24 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 85.667,96€ (oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete euros e noventa e seis cêntimos), a parcela de terreno número 179 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Cecília de Jesus Pestana e marido Jordão Gomes

Camacho e Silva, Manuel Pestana casado com Maria Irene Vieira Pestana, Antonino Lourenço Pestana dos Reis de Jesus e Guida Pestana dos Reis de Jesus”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 392/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 540/2011, do Conselho de Governo reunido a 28 de abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 180, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 44.125,52€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 540/2011, de 28 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44.125,52€ (quarenta e quatro mil e cento e vinte e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 180 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Angélica Jesus de Gouveia Mendes casada com Manuel António da Velha Mendes, Bela Jesus de Gouveia Graça casada com José Manuel da Graça, João Gabriel de Gouveia e mulher Maria Adelina Lopes Pinto Gouveia, Maria Jesus de Gouveia, Maria José Jesus de Gouveia Serra casada com João Carlos Serra Ventura”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 393/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 640/2010, do Conselho de Governo reunido a 17 de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 185, necessária à obra de “ Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - - Arco de São Jorge”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pela expropriada, no valor total de 65.927,44€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 640/2010, de 17 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:  
  
“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.927,44€ (sessenta e cinco mil e novecentos e vinte e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 185 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lígia Nunes Pestana Melo Lopes casada com Rui Miguel de Melo Lopes”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 394/2013**

Considerando que, pela Resolução n.º 467/2011, do Conselho do Governo reunido a 14 de Abril, retificadas pelas Resoluções n.ºs 843/2011 e 1470/2011, do Conselho do Governo reunidos a 9 de Junho e a 6 de Outubro, respetivamente, foram aprovadas a expropriação amigável da parcela n.º 111, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 28.174,72€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de maio de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1470/2011, de 6 de Outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:  
  
“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 28.174,72€ (vinte e oito mil e cento e setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 111, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarita do Nascimento Moniz; Maria Lurdes dos Santos de Abreu; João Isidoro de Abreu casado com Betty Maribel Vieira Freitas; Maria Salete dos Santos Abreu”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)